



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.173, de 31 de Outubro de 2017.

“Dispõe sobre a divulgação da expressão “Se Beber, não dirija” impressa em cardápios, panfletos e propagandas de bares, restaurantes e casas de eventos e dá outras providencias”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a divulgação de expressão **“Se beber, não dirija”** em todos os cardápios, panfletos e propagandas de bares, restaurantes e casas de eventos do Município de Mariana.

Art. 2º - Deve a frase ser impressa em local visível e de destaque, proporcional à metade do tamanho da maior fonte de letra utilizada no texto.

Art. 3º - As letras da frase deverão ter cores diferenciadas dentro do texto para maior destaque.

Art. 4º - O não cumprimento das exigências desta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 10 UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município cobrada em dobro, em caso de reincidência.

Art. 5º - Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que bares, restaurantes e casas de eventos se adequem à Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 7º - A frase poder ser impressa em folha de papel sulfite ou colocação de adesivo nos cardápios de restaurantes e casas de eventos com a expressão **“Se beber, não dirija”**.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 31 de outubro de 2017.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana